

EMENDA nº - CM

(à MPV nº 748, de 2016)

Inclua-se na Medida Provisória nº 748, de 13 de outubro de 2016, um artigo com a seguinte redação:

Art. ____ - O artigo 9º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do parágrafo 13, com a seguinte redação:

“Art. 9º -

.....

§ 13 – O poder público incentivará o usuário na utilização de créditos eletrônicos tarifários nos serviços de transporte público coletivo como forma de modernizar o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e melhorar as condições de segurança dos usuários e dos empregados neste serviço público.”

Justificativa

A Lei 12.587, de 2012 é um marco na legislação brasileira, principalmente ao estabelecer princípios, diretrizes e normas visando a melhoria da mobilidade das pessoas nas cidades brasileiras, principalmente na utilização do transporte público coletivo.

Nos últimos anos, tem se presenciado a adoção de novas tecnologias nos sistema de transporte público coletivo das cidades, como o pagamento da tarifa por meio de créditos eletrônicos inseridos em cartões com “chips”.

Essa nova tecnologia proporciona maior segurança, transparência e controle do poder público responsável sobre o sistema de transporte público coletivo de passageiros.

Os ganhos com esta tecnologia são visíveis para todos, principalmente para os usuários do serviço que se beneficiam com as facilidades como a redução no tempo de embarque e maior segurança no pagamento da tarifa com o cartão, pois na ocorrência de roubo ou perda, o cartão eletrônico da tarifa é bloqueado.

A automação do pagamento da tarifa mediante créditos eletrônicos em cartões tem contribuído eficazmente na redução do número de assaltos no interior dos veículos, preservando a vida dos usuários e dos trabalhadores como o motorista e o cobrador.

Assim, cabe ao poder público local incentivar a população de usuários a utilização do cartão eletrônico para o pagamento da tarifa do transporte público coletivo da sua cidade.

Sala da Comissão,

Deputado Federal MAURO LOPES
(PMDB-MG)

